



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DE MEDRÕES

OUTORGANTES

Primeiro: Município de Santa Marta de Penaguião, pessoa coletiva nº 506829138, com sede na Praça do Município, freguesia e concelho de Santa Marta de Penaguião, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado;

Segunda: Junta de Freguesia de Medrões, pessoa coletiva nº 508707811, com sede Medrões, 5030-312, freguesia de Medrões e concelho de Santa Marta de Penaguião, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pela sua Presidente de Junta, Branca Mota.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, deliberado em reunião de Câmara Municipal de 15 de abril de 2025, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Objeto e âmbito

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante com vista ao arranjo da sede de freguesia de Medrões.

CLÁUSULA II

Comparticipação Financeira e Pagamento

1- Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, o primeiro outorgante presta apoio financeiro à segunda outorgante, no montante de ----- € (----- euros).

2- O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.



- 3- O primeiro outorgante não usufrui de qualquer contrapartida – financeira ou outra - pela concessão da comparticipação financeira à Junta da Freguesia de Medrões.
- 4- O primeiro outorgante obriga-se à transferência da comparticipação financeira na sua totalidade, exceto se, entre as partes se acordar que o pagamento é realizado de forma faseada.
- 5- O segundo outorgante pode solicitar um adiantamento da primeira prestação da comparticipação financeira, requerendo-o por escrito ao primeiro outorgante.
- 6- Neste caso, o segundo outorgante deve fazer prova de como as obras foram efetivamente iniciadas no prazo previsto neste Protocolo, para que possa requerer o pagamento das restantes prestações.

CLÁUSULA III

Direitos e obrigações das partes

- 1- No âmbito do presente protocolo, incumbe ao primeiro outorgante:
 - a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados;
 - b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.
- 2- No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo primeiro outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:
 - a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da requalificação descrita na cláusula primeira;
 - b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
 - c) O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos números anteriores determina a resolução do presente Protocolo.



CLÁUSULA IV

Colaboração entre as partes

- 1- No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.
- 2- As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

CLÁUSULA V

Vigência

O presente protocolo produz efeitos desde à data da sua assinatura, extinguindo-se a produção dos seus efeitos assim que a obra se encontre concluída e a comparticipação financeira seja entregue na sua totalidade à segunda outorgante.

CLÁUSULA VI

Rescisão

- 1- Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

CLÁUSULA VII

Resolução

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.



2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

CLÁUSULA VIII

Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste protocolo.

CLÁUSULA IX

Revisão

Este protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresse das partes, por escrito.

O presente Protocolo de Cooperação é composto por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Santa Marta de Penaguião, -- de abril de 2025

Pelo Município de Santa Marta de Penaguião,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pela Junta de Freguesia,

A Presidente de Junta,